



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° _____/2020.

De 01 de setembro de 2020.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ **2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)** para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas a ser inserida na Lei Municipal 1.461/19 de 09 de outubro de 2019:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0016 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

FONTE DE RECURSO: 33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social

Proj:/Ativ: 1.043 - Construção e Restauração de Estradas Vicinais

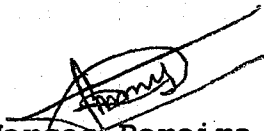
07.02.26.782.1.043.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRA, através do termo de Convênio nº 0458/2020:

TERMO DE CONVÊNIO N° 0458/2020 R\$ 2.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de setembro de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei nº ____/2020

De 01 de setembro de 2020

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

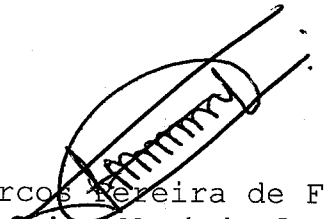
Estamos encaminhando para apreciação e votação, Projeto de Lei que Dispõe **Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.**

O presente Projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, que será utilizado para manutenção e conservação de trecho da Rodovia estadual MT 110, conforme consta no Termo de Convênio 0458/2020/SINFRA, que segue anexo a este Projeto de Lei.

Esta obra é de extrema importância, pois atenderá uma importante reivindicação da população e dos agricultores que utilizam esta Rodovia.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0458-2020/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA - SINFRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, Residente na Rua Guarita, Centro – Canarana - MT, portador do RG nº. 3671142 SSP/GO e do CPF nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **275688/2020**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Manutenção e Conservação de Rodovia Estadual não Pavimentada. Rodovia MT-110, Propriedade do Ativo Estadual, Código SRE: 110EMT0010. Coord. Início. 13°29'26.36"S 52°18'32.83"W Coord. Final 13°13'55.76"S 52°24'9.98"W, numa extensão total de 33,00 km no Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 2.658.295,02** (Dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos) sendo que **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 158.295,02** (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: **514**

Projeto/Atividade: **3053**

Regionalização: **9900**

Natureza de Despesa: **33.40.39**

Fonte: **100**

Fonte: **196**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais), conforme Plano de Trabalho;
- b) Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes;
- c) Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras;
- d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do **Fiscal Engº Paulo Roberto Machado sob matrícula nº 214100 e substituto Engº Nelson Ribeiro de Moura matrícula nº 81514**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- e) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 158.295,02** (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos) a título de **contrapartida financeira** que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SINFRA, considerados necessários para a aprovação dos projetos;
- c) Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos;
- d) Apresente o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte do concedente;
- e) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da L.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- n) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;
- t) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário;

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

§ 1º – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação das parcelas dos recursos do presente Termo de Convênio fica condicionada ao que dispõe a redação do § 18 da IN 001/2015, conforme alteração publicada no DOE de 27/07/2020, página 3:

“§ 18 Durante a vigência do Decreto 424, de 25 de março de 2020, ou de outro ato normativo que venha a substituí-lo, admitir-se-á, na hipótese do § 12 deste artigo, a liberação da primeira parcela de recurso independentemente da apresentação de projeto básico, ficando o conveniente obrigado a observar o prazo definido no § 14, sob pena de devolução dos recursos, devidamente corrigidos.

§ 19 Na hipótese do § 18, não haverá a liberação da segunda parcela enquanto não aprovado o projeto básico”.

§ 2º – DO PRAZO

Tal documentação elencadas anteriormente deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período conforme artigo 8 §14º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

§ 3º – DO NÃO ATENDIMENTO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio de acordo com o artigo 8 §15º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLAUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO “EX OFFICIO”

A SECRETARIA poderá, “de ofício”, prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I** – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II** – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III** – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I** – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II** – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III** – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV** – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V** – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º- Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I
0458-
2020

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				2- CNPJ / CPF: 15.023.922/0001-91	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais			
5 - Endereço: RUA MIRAGUAI, Nº 228 - CENTRO					
6 - Município: CANARANA	7 - CEP: 78640-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 478-1201	10 - Fax: 478-1200	
11 - e-mail:			12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA				14 - CPF: 888.448.461-87	
15 - Endereço: Rua Guarita, nº296					
16 - Município:				17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 3671142 / SSP/MT / 00/00/0000		19 - Cargo: PREFEITO		20 - Função: PREFEITO	
21 - Matrícula:					

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interviente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:		35 - Função:	
36 - Matrícula:					
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	



**Governo do Estado de
Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E
LOGÍSTICA-SINFRA**

**Dados do Projeto do
Convênio**

**Anexo
II
convênio
0458-2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 710766	2 - Banco: 104	3 - Agência: 43273	4 - Praça de Pagamento:
-------------------------------	-------------------	-----------------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: RECUPERAÇÃO DE 33 KM DA RODOVIA ESTADUAL MT-110 NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT	6 - Período: 13/08/2020 a 13/08/2021
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

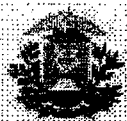
O presente convênio tem por objeto estabelecimento de parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, para manutenção e conservação de rodovia estadual não pavimentada no município de Canarana-MT. Rodovia: MT-110. Propriedade do ativo: Estadual. Coordenada inicial: 13°29'26.36 "S 52°18'32.83 " W. Coordenada final: 13°13'55.76 "S 52°24'9.98 "W. Códigos SRE: 110EMT0010. Extensão: 33,0 km.

8 - Justificativa da Proposição:

A parceria a ser estabelecida na presente proposta, visa a manutenção de trecho da Rodovia MT-110, num trecho de 33km, uma vez que apesar de do empenho da atual gestão municipal, com a utilização de recursos próprios e do repasse do FETHAB no sentido de conservar as condições de trafegabilidade, devido ao trânsito intenso de caminhões e carretas diariamente, a situação da referida rodovia é crítica, tanto no período de chuvas como no período de estiagens, dificultando o escoamento da produção agropecuária, sendo que essa é uma das principais rodovias da região.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 514-PARCEIRAS E CONCESSÕES			
10 - Projeto/Atividade: 3053-IMPLEMENTAÇÃO DE PARCEIRAS			
11 - Natureza	33420000	0	
12 - Fonte	196	13 - Valor	R\$ 2.500.000,00
	0		R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III
0458-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		RECUPERAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT-110, NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT. COORDENADA INICIAL: 13°29'26.36"S 52°18'32.83"W. Coordenada final: 13°13'55.76"S 52°24'9.98"W. EXTENSÃO: 33,0KM	UN	1,00	13/08/2020	13/08/2021
	01.01	RECONFORMAÇÃO DA PLÁTAFORMA	HA	59,40	13/08/2020	13/08/2021
	01.02	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA	M3	26.730,00	13/08/2020	13/08/2021
	01.03	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	34.650,00	13/08/2020	13/08/2021
	01.04	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	110.261,25	13/08/2020	13/08/2021
	01.05	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 - RODOVIA LEITO NATURAL	TKM	123.635,53	13/08/2020	13/08/2021
	01.06	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	419.503,21	13/08/2020	13/08/2021
	01.07	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	1.665.149,06	13/08/2020	13/08/2021
	01.08	TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE DE 10.000 L RODOVIA - COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	4.573,80	13/08/2020	13/08/2021
	01.09	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	12,50	13/08/2020	13/08/2021
	01.10	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	4,00	13/08/2020	13/08/2021
	01.11	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTOS	UN	1,00	13/08/2020	13/08/2021
	01.12	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	2,00	13/08/2020	13/08/2021

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo				
Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Cíveis - RECUPERAÇÃO MT-110	2.500.000,00	158.295,02	0,00
	Subtotais	2.500.000,00	158.295,02	0,00
		Valor Total do Convênio:		2.658.295,02



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Desembolso

Anexo IV
0458-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2020

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	250.000,00	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00

Contrapartida - 2020

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	15.829,50	0,00	47.488,51	0,00	47.488,51

Concedente - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	47.488,50	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V
0458-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	ECUPERAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT-110, NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT. COORDENADA INICIAL: 13°29'26.36"S 52°18'32.83"W. Coordenada final: 13°13'55.76"S 52°24'9.98"W. EXTENSÃO: 33,0KM	UN	1,000	2.658.295,02	2.658.295,02	RODOVIA MT-110 - CANARANA/MT	Uso comum
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------